



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA N° 109 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19012470/2000- 3.444

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **UBIRATAN MACHADO RESENDE**, separado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº **[REDACTED]**, RG nº **[REDACTED]**, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego do Pito**, localizado na **[REDACTED]**, no município de **São João da Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (um mil e duzentas) horas por ano, de até 125 l/s (cento e vinte e cinco litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 112,52 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 140/2001 – GAB, de 02 de março de 2001, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3445), com um volume útil mínimo de 1.625.643 m<sup>3</sup> (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil vírgula seiscentos e quarenta e três metros cúbicos), suficiente, com reforço de um bombeamento localizado no Ribeirão São João (P. 3954), para atender a demanda desta e de duas outras captações para irrigação (P. 3442 e P. 4799), além de manter regularizada a vazão à jusante, através de descarga de fundo, do Córrego do Pito;

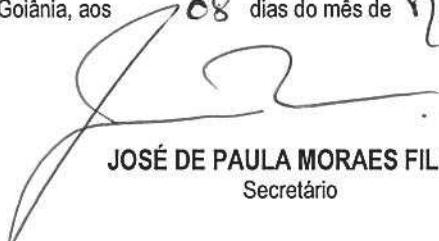
V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos **08** dias do mês de **Novembro** de 2.007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos